

APLICAÇÃO UNIFORME DA NOMENCLATURA COMBINADA (NC)**(Classificação das mercadorias)**

(2006/C 85/04)

Notas explicativas adoptadas em conformidade com o procedimento previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 ⁽¹⁾ do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum

As Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽²⁾ serão modificadas como se segue:

Na página 357:

8712 00 Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor

é inserido o seguinte texto:

«A presente posição compreende também as bicicletas incompletas que apresentem as características essenciais das bicicletas completas (Regra Geral 2 a) para a interpretação da Nomenclatura Combinada).

Uma bicicleta incompleta, mesmo desmontada, classifica-se na posição 8712 se for constituída por um quadro, um garfo e pelo menos dois dos seguintes elementos:

- um conjunto de rodas;
- um conjunto pedaleiro (incluindo os eixos e as manivelas);
- uma direcção (incluindo o guiador e a coluna do guiador);
- um sistema de travões.»

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. Regulamento modificado com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 426/2006 do Conselho (JO L 79 de 16.3.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO C 50 de 28.2.2006, p. 1.